

Processo n.: @RLA 21/00565090

Assunto: Auditoria sobre regularidade com o objetivo de avaliar a consistência das atividades desenvolvidas pela Floram no que se refere a execução da política ambiental, à operacionalização administrativa do licenciamento ambiental e à regularidade de atos de gestão

Responsáveis: Rafael Poletto dos Santos e Álvaro Augusto Portella Trento Colle Casagrande

Unidade Gestora: Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis

Unidade Técnica: DEC

Acórdão n.: 335/2022

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer dos **Relatórios DEC/CEEC-II/Div.3 ns. 103/2021 e 55/2022** e considerar irregulares, com fundamento no art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) 202/2000, os atos administrativos relativos à execução da política ambiental do município de Florianópolis e os atos de gestão relacionados à operacionalização administrativa do licenciamento ambiental, ao instrumento de compensação ambiental e à execução das receitas da Fundação, em relação aos exercícios de 2020 e 2021, em decorrência das irregularidades descritas nos itens 2.1 e 2.2 deste Acórdão.

2. Aplicar aos Responsáveis abaixo nominados, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) 202/2000 c/c o art. 109, II, da Resolução n. TC-06/2001, as multas adiante elencadas, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Tribunal de Contas (DOTC-e), para comprovarem o **recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas**, ou interpirem recurso na forma da Lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar:

2.1. ao Sr. **RAFAEL POLETTO DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o n. 036.891.069-58, Superintendente da Floram no período de 04/11/2019 a 16/02/2021, a multa no valor de **R\$ 1.684,66** (mil seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), em razão da ausência de prestação de contas de gestão do exercício de 2019, afrontando os arts. 9º, II, “c”, e § 5º, II, e 10, 33 e 34 da Instrução Normativa n. TC-20/2015 c/c o art. 4º da Lei Complementar (estadual) 202/2000 (item 2.1.2.1 do Relatório DEC n. 55/2022).

2.2. ao Sr. **ÁLVARO AUGUSTO PORTELA TRENTA COLLE CASAGRANDE**, inscrito no CPF sob o n. 769.399.799-72, Superintendente da Floram de 23/10/2017 a 31/12/2018, a multa no valo de **R\$ 1.684,66** (mil seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), em face da ausência de prestação de contas de gestão do exercício de 2017, afrontando os arts. 9º, II, “c”, e § 5º, II, e 10, 33 e 34 da Instrução Normativa n. TC-20/2015 c/c o art. 4º da Lei Complementar (estadual) 202/2000 (item 2.1.2.1 do Relatório DEC n. 55/2022).

3. Determinar à **atual gestora da Floram**, Sra. Beatriz Campos Kowalski, inscrita no CPF sob o n. 079.423.669-36, Superintendente da Floram desde 16/03/2021, ou quem vier a substituí-la, que, no **prazo de 90 (noventa) dias**, a contar da publicação desta Deliberação no DOTC-e:

3.1. adote medidas para o efetivo funcionamento do controle interno na Floram, inclusive com designação de responsável (servidor efetivo), com formação e habilidades técnicas compatíveis com a função, e elaboração de planos de ações de controle interno (item 2.1.1 do Relatório DEC n. 55/2022);

3.2. providencie a regularização das remessas das prestações de contas de gestão dos exercícios de 2017 a 2021 junto a este Tribunal (itens 2.1.2 do Relatório DEC n. 55/2022);

3.3. adote medidas para o efetivo cumprimento das cláusulas constantes nos termos de compromisso referentes à compensação ambiental por intervenção em área de preservação permanente, em observância à Portaria Floram 011/2019 (item 2.1.5 do Relatório DEC n. 55/2022);

3.4. providencie a regularização do Termo de Compromisso n. 01/2019, referente ao processo E101308/2018, para que reflita a decisão da Câmara Técnica de Compensação Ambiental, em conformidade com a Portaria Floram n. 011/2019 (item 2.1.5 do Relatório DEC n. 55/2022);

3.5. providencie a formalização de planos/peças de planejamento das ações da Floram nos quais constem objetivos, metas, recursos necessários, indicadores e outros itens essenciais, inclusive considerando os efeitos decorrentes da deficiência de recursos (humanos, financeiros, tecnológicos e outros) no exercício da missão institucional da Fundação (item 2.1.6 do Relatório DEC n. 55/2022);

3.6. adote medidas para a formalização do plano de fiscalização ambiental (item 2.1.6 do Relatório DEC n. 55/2022);

3.7. adote medidas para concretizar a formalização da política municipal de meio ambiente de Florianópolis (item 2.1.6 do Relatório DEC n. 55/2022);

3.8. adote providências para o efetivo controle dos prazos para emissão das licenças ambientais (item 2.1.7 do Relatório DEC n. 55/2022);

3.9. adote providências para garantir que a plataforma eletrônica de transparência e o acesso à informação da Floram esteja diariamente em pleno funcionamento, observando, principalmente, se as disposições sobre o tema, contidas na Lei n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação); Lei Complementar n. 131/2009 (Lei da Transparência) e Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estão sendo cumpridas (item 2.1.8 do Relatório DEC n. 55/2022);

3.10. tome providências para a atualização do Estatuto e do Regimento Interno da Floram, com fins de adequá-los à legislação vigente, em especial, com os ditames insculpidos na Lei Complementar (municipal) n. 706/2021 (item 2.1.9 do Relatório DEC n. 55/2022);

4. Determinar ao Sr. **Sady Beck Júnior**, inscrito no CPF sob o n. 020.340.319-38, Secretário Municipal de Transparência, Auditoria e Controle de Florianópolis, ou quem vier a substituí-lo, que, no **prazo de 90 (noventa) dias**, a contar da publicação desta Deliberação no DOTC-e, adote medidas para garantir que as atividades de controle interno sejam efetivamente desempenhadas na Floram, inclusive garantindo a definição clara dos responsáveis pelas atividades e pela elaboração e execução do plano de controle interno da Fundação (item 2.1.1 do Relatório DEC n. 55/2022).

5. Determinar ao **atual gestor da Prefeitura Municipal de Florianópolis**, Sr. Topázio Silveira Neto, inscrito no CPF sob o n. 505.186.239-04, ou quem vier a substituí-lo, que, no **prazo de 90 (noventa) dias**, a contar da publicação desta Deliberação no DOTC-e, tome providências para o cumprimento:

5.1. das normas regulamentares da Floram, especificamente quanto à nomeação dos membros do Conselho Curador, o qual atua como órgão de controle sobre as atividades e a gestão dos recursos daquela Fundação (item 2.1.3 do Relatório DEC n. 55/2022);

5.2. das normas regulamentares do Funambiente, especificamente quanto à designação dos membros do Conselho de Administração, o qual atua como órgão de gestão e controle sobre as atividades e os recursos geridos pelo fundo (item 2.1.4.1 do Relatório DEC n. 55/2022).

6. Recomendar ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Florianópolis, Sr. Topázio Silveira Neto, que:

6.1. adote medidas para a elaboração de projeto de lei que disponha sobre a política municipal do meio ambiente de Florianópolis (item 2.1.6 do Relatório DEC n. 55/2022);

6.2. promova alteração no Decreto (municipal) n. 8.391/2010, a fim de definir claramente a quem compete a nomeação do membro do Conselho de Administração do Fundo Municipal do Meio Ambiente (Funambiente) descrito na alínea “i” do art. 1º do citado Decreto, tendo em vista o conflito de competência entre o *caput* e o § 2º do mesmo artigo.

7. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DEC/CEEC-II/Div.3 n. 55/2022**:

- 7.1. aos Responsáveis supramencionados;]
- 7.2. à Prefeitura Municipal de Florianópolis;
- 7.3. à Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis (FLORAM);
- 7.4. à Procuradoria Jurídica do Município de Florianópolis;
- 7.5. ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Florianópolis e da FLORAM;
- 7.6. à Secretaria Municipal de Transparência, Auditoria e Controle de Florianópolis.

Ata n.: 33/2022

Data da Sessão: 07/09/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC